

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

O Mecanismo Nacional Anticorrupção

e

a Procuradoria-Geral da República

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) é uma entidade administrativa independente, que tem por missão promover a transparência e a integridade na ação pública e privada e garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público ao qual cabe, entre outras competências, promover a defesa da legalidade democrática, dirigir e coordenar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções e garantir a produção estatística relativa à atividade do Ministério Público, promovendo a transparência do sistema de justiça, competências nos termos do artigo 220.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto (Estatuto do Ministério Público).

O MENAC e a PGR partilham o objetivo comum de promover a integridade, a transparência e o reforço do Estado de Direito, sendo a cooperação entre ambas as instituições um instrumento fundamental para a prevenção e o combate à corrupção e infrações conexas.

Assim,

Entre o **Mecanismo Nacional Anticorrupção**, com sede nas Escadinhas de São Crispim 7, 1100-510 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 517091178, adiante designado abreviadamente por MENAC, representado neste ato pelo seu Presidente, Juiz Conselheiro Dr. José António Mouraz Lopes

E

A **Procuradoria-Geral da República** com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, adiante designada abreviadamente por PGR, representada neste ato pelo Procurador-Geral da República, Dr. Amadeu Guerra.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os princípios e as formas de colaboração entre o MENAC e a PGR, com vista à promoção da integridade, da transparência e da boa administração da justiça, bem como à prevenção e ao combate à corrupção e infrações conexas.

Cláusula 2.^a

Domínios de cooperação

1. A cooperação entre as partes desenvolve-se, designadamente, através das seguintes modalidades:

- a) Envio de decisões e despachos: a PGR adota a atuação necessária visando assegurar o envio ao MENAC de despachos de acusação e de arquivamento respeitantes a factos enunciados no artigo 2.º, n.º 3, alínea g), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como a estatística anual das averiguações preventivas previstas na Lei n.º 36/94, de 29 de setembro;

- b) Análise retrospectiva de processos penais findos: o MENAC e a PGR cooperam na definição de metodologias e eventuais formas de colaboração no âmbito do procedimento previsto no artigo 2.º, n.º 3, alínea l), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, visando o reforço do conhecimento sobre infrações de corrupção e conexas;
- c) Banco de informação: o MENAC e a PGR cooperam no desenvolvimento de uma plataforma comunicacional para troca de informações sobre estratégias e boas práticas de prevenção, deteção e repressão, no âmbito previsto na alínea i) do n.º 3 do artigo 2º) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- d) Relatório anual anticorrupção: a PGR partilha com o MENAC a informação necessária à elaboração do relatório anual anticorrupção;
- e) Autovinculação ao RGPC: a PGR manifesta disponibilidade para, no quadro do presente protocolo, referenciar a sua autovinculação ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, contribuindo para a promoção de uma cultura institucional de integridade, disponibilizando-se o MENAC para o esclarecimento das dúvidas que se entenda serem pertinentes;
- f) Iniciativas conjuntas: o MENAC e a PGR colaboram em iniciativas e eventos, nomeadamente no âmbito do mês anticorrupção, bem como em fóruns e conferências organizados pelo MENAC e pela PGR;
- g) Acesso à biblioteca da PGR: o MENAC e a PGR colaboram na possibilidade de acesso à biblioteca da PGR por parte do MENAC.

2. As partes podem, por mútuo acordo, desenvolver outras ações de cooperação não previstas no presente Protocolo que se revelem de interesse comum para a prossecução dos seus objetivos.

Cláusula 3.^a

Comunicações entre as partes

As comunicações entre as partes, no âmbito do presente Protocolo, são efetuadas

por escrito, através de correio postal ou eletrónico, sendo estabelecidas entre os pontos de contacto designados por cada instituição, com conhecimento do Presidente do MENAC e do Procurador-Geral da República.

Cláusula 4.^a

Confidencialidade e proteção de dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todos os dados e informações de natureza não pública de que tomem conhecimento no âmbito da execução do presente Protocolo, utilizando-os exclusivamente para os fins nele previstos.
2. A obrigação de sigilo prevista no número anterior mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente Protocolo.
3. O envio de decisões e despachos, estabelecido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 2.^a do presente Protocolo, é realizado através de correio eletrónico encriptado entre os serviços do Ministério Público junto dos Tribunais judiciais e o MENAC.
4. Para efeitos do número anterior, o MENAC cria uma caixa de correio eletrónico funcional, dedicada exclusivamente à receção daquelas decisões e despachos.
5. O MENAC obriga-se a adotar as medidas de segurança necessárias e adequadas para proteger os dados pessoais constantes das decisões, em conformidade com o regime jurídico de proteção de dados.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e avaliação

1. Para acompanhamento da execução do presente Protocolo, as partes realizam reuniões anuais, ou sempre que se justifique, para avaliar o progresso da colaboração e definir ações futuras.
2. No termo da vigência do Protocolo é elaborado um relatório conjunto de avaliação do impacto e dos resultados da cooperação desenvolvida.

Cláusula 6.^a

Vigência e denúncia

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo vigora pelo período de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante acordo expresso das partes.
3. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita à outra parte com a antecedência mínima de 90 dias.

Assinado em Lisboa, no dia 03 de março de 2026

Pelo MENAC,

José António Mouraz Lopes

Presidente do Conselho de Administração do MENAC

Pela Procuradoria-Geral da República,

Amadeu Guerra

Procurador-Geral da República